



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



AVISO Nº 14

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2026

PROCESSO	0006353-78.2025.6.02.8000
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material , em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 18.476,60
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	10/03/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 08h às 18h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	NÃO
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do objeto abaixo descrito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material**, em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado, tendo por **valor máximo o montante de R\$ 18.476,60 (dezoito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10% (um décimo por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. No momento da lavratura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. De acordo com as disposições contidas na minuta do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 04/03/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1895175** e o código CRC **A5D24955**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na Capital do Estado, conforme descrito neste Termo de Referência, exercício 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a esta Justiça Especializada, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários dos imóveis, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Desinsetização;

3.1.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

3.2. Desratização;

3.2.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

3.3. Descupinização;

3.3.1. Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

3.4. As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento.

3.5. Os serviços nos prédios localizados na capital deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades.

3.6. Os serviços nos prédios que sediam os Cartórios Eleitorais no interior, deverão ser executados em dias de expediente, das 07h30 às 13h30, mediante desocupação dos mesmos, respeitada a permanência de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação a ser encaminhada previamente aos respectivos cartórios.

3.7. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.

3.8. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência.

3.9. Os serviços deverão ser realizados nos imóveis conforme consta do ANEXO I.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados.

4.2. Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item 4.1, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

4.3. Iniciar a execução em primeira etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato.

4.4. Iniciar, tres meses após a realização do serviço descrito no item 4.3, a execução em segunda etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato.

4.5. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

4.6. Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.7. Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução de cada uma das etapas em todos os locais relacionados neste Termo de Referência, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento por este Tribunal;

4.7.1 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.8. Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV.

4.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL.

4.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

4.12. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.13. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

4.14. Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de

indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados neste Termo.

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

4.17. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

4.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações.

4.19. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

4.20. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes.

4.21. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24h (vinte e quatro horas).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Emitir Ordem de Serviço após análise e aprovação do Plano de Trabalho referenciado no item 4.1.

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de Gestor(es) e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.

5.3. Nomear formalmente como Gestor do contrato, servidor lotado na Seção de Administração de Prédios e Veículos.

5.4. Nomear formalmente como Fiscal(is) do contrato:

5.4.1. Um servidor da Seção de Administração de Prédios e Veículos, distinto do gestor, quando os serviços forem prestados nos edifícios sede do TRE-AL, tanto na Av. Aristeu de Andrade quanto na Praça Visconde de Sinimbu;

5.4.2. Um servidor da SEALMOX, quando os serviços forem prestados no Almoxarifado;

5.4.3. Um servidor lotado no Fórum Eleitoral de Maceió, para os serviços realizados na área específica do Fórum;

5.4.4. Um servidor lotado na Secretaria de Tecnologia e Informação para os serviços na área específica do Galpão de Urnas;

5.4.5. E os Chefes dos Cartórios quando os serviços forem realizados nas respectivas Zonas Eleitorais do interior;

5.4.6. Todos os serviços serão acompanhados pelo servidor lotado na SAPEV.

5.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, §1º da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovado o interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

5.6. A prorrogação mencionada no item anterior será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente, e dependerá da manutenção das

condições contratuais e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

6.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;

6.1.4. Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

6.2. A Gestão Contratual encaminhará a todos os fiscais formulários de Avaliação do Serviços de Controle e Vetores e Pragas Urbanas, de acordo com o ANEXO III;

6.2.1. O preenchimento e devolução das avaliações é opcional.

6.3. Cabe à Fiscalização Contratual atestar o comprovante de execução de serviços emitido conforme consta no item 4.8.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3 e 7.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5 e 7.1.6, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3 e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese

de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

7.2.4.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão total de cada uma das etapas, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em contacorrente.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.4. O TRE-AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração de acordo com modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. As propostas serão avaliadas considerando-se o menor preço global."

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Conforme o que consta a Planilha PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DE 2026 (1719911), estima-se um custo anual de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de contratações anuais de 2026 (1719911), valor considerado por esta unidade gestora insuficiente para atender a demanda, tendo em vista que no ano corrente foi empenhado o valor de R\$ 13,000,00 (treze mil reais) para a realização dos serviços de mesma natureza, evento 1745322.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Chefe de Seção Substituta**, em 08/09/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1787143** e o código CRC **7D1858E2**.



Anexo

ANEXO I

ENDEREÇOS E DIMENSÕES DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS SERVIÇOS

Imóvel	Endereço	Distância aprox. da capital	Área ocupada aprox. em m ²	Serviços a serem realizados	
Edifício Sede	Av. Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió-AL (Prédio Novo)	0	4.974	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
Edifício Sede	Praça Visconde de Sinimbu, S/N, Centro, Maceió-AL (Prédio Antigo)	0	3.023	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
Fórum Eleitoral - Maceió	Av. Fernandes Lima, 3487, Gruta de Lourdes, Maceió-AL	0	2.715	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
Galpões Jaraguá	Rua Barão Jaraguá, 230, Jaraguá, Maceió-AL	0	2.584	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
Sede da Biblioteca	Av. Aristeu de Andrade, 406 - Farol, Maceió-AL	0	504	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
Anexo da Sede	Rua do Imperador, S/N - Centro, Maceió-AL	0	308	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
05ª ZE	Rua Frederico Maia, 11, Centro, Viçosa-AL	82 km	126	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
06ª ZE	Av. Pedro Pereira Acioli, S/N, José Paulino, Atalaia-AL	45 km	132	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
07ª ZE	Rua C, nº 167, Conjunto Rubens Wanderley, Bairro: Comendador Tércio Wanderley, Coruripe-AL	87 km	124	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
08ª ZE	Praça Floriano Peixoto, 337, Centro, Pilar-AL	35 km	251	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
09ª ZE	Rua João Lopes Ferreira, S/N, Centro, Murici-AL	53 km	157	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
10ª ZE	Praça da Independência, 252, Centro, Palmeira dos Índios-AL	135 km	748	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
11ª ZE	Av. Ferreira de Novaes, 949, Centro, Pão de Açúcar-AL	237 km	250	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
12ª ZE	Rua Francisco Pimentel, 38, Centro, Passo de Camaragibe-AL	76 km	125	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
13ª ZE	Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 502, Santa Luzia, Penedo-AL	164 km	227	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
14ª ZE	Rua da Jaqueira, nº 185, Centro, Porto Calvo-AL	103 km	141	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
14ª ZE P.A	Praça Batista Acioly, 40, Centro, Maragogi-AL	131 km	180	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
15ª ZE	Av Pres. Fernando Collor de Mello, 48, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo-AL	27 km	339	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
16ª ZE	Praça Osman Costa Pinto, S/N, Centro, São José da Laje-AL	98 km	25	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
16ª ZE P.A	Rua Severino Ferreira de Lima, nº 09, Centro, Colônia Leopoldina-AL	114 km	153	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
17ª ZE	Rua Coelho Cavalcante, 73, Centro, São Luiz do Quitunde-AL	57 km	193	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
18ª ZE	Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Centro, São Miguel dos Campos-AL	58 km	60	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
19ª ZE	BR 316, n.º 385, Centro, Santana do Ipanema-AL	205 km	391	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
20ª ZE	Ismar de Goes Monteiro, S/N, Centro, Traipu-AL	183 km	190	Desinsetização	Desratização/ Descupinização
21ª ZE	R. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, União dos Palmares-AL	77 km	256	Desinsetização	Desratização/ Descupinização

22ª e 55ª ZE's	Fórum Eleitoral de Arapiraca, Rua Gervásio de Oliveira Lima, 147, N. Horizonte, Arapiraca-AL	129 km	514	Desinsetização	Desratização/Descupinização
26ª ZE	Rua Capitão Bernardino Souto, 225, Centro, Marechal Deodoro-AL	29 km	257	Desinsetização	Desratização/Descupinização
27ª ZE	Praça Cel. José Malta de Sá, 14, Centro, Mata Grande -AL	285 km	92	Desinsetização	Desratização/Descupinização
28ª ZE	Rua 13 de Junho, 216, Centro, Quebrangulo-AL	116 km	105	Desinsetização	Desratização/Descupinização
29ª ZE	Rua Getúlio Vargas, 92, Centro, Batalha-AL	183 km	300	Desinsetização	Desratização/Descupinização
31ª ZE	Rua Profa. Maria José de R. Barros, S/N, Centro, Major Isidoro-AL	189 km	255	Desinsetização	Desratização/Descupinização
34ª ZE	Rua Pedro Cavalcante, 458, Centro, Teotônio Vilela-AL	98 km	140	Desinsetização	Desratização/Descupinização
37ª ZE	Av. Governador Moacir Andrade, 621, Centro, Porto Real do Colégio-AL	170 km	224	Desinsetização	Desratização/Descupinização
39ª ZE	Rua Barão de Água Branca, S/N, Centro, Água Branca-AL	304 km	229	Desinsetização	Desratização/Descupinização
40ª ZE	Rua Olavo Bilac, 318, Centro, Delmiro Gouveia/AL	292 km	334	Desinsetização	Desratização/Descupinização
40ª ZE P.A	Rua Campo Grande, 60, Xingó, Piranhas-AL	283 km	156	Desinsetização	Desratização/Descupinização
44ª ZE	Av. Progresso, 360, Girau do Ponciano-AL	155 km	166	Desinsetização	Desratização/Descupinização
45ª ZE	Rua Juracy Tenório Cavalcante, 53, Centro, Igaci-AL	150 km	104	Desinsetização	Desratização/Descupinização
46ª ZE	Rua Capitão Azarias Albuquerque, S/N, Centro, Cacimbinhas-AL	175 km	189	Desinsetização	Desratização/Descupinização
47ª ZE	Av. João Fernandes Vieira, 495, Centro, Campo Alegre-AL	90 km	202	Desinsetização	Desratização/Descupinização
48ª ZE	Rua Ladislau Coimbra, 128, Centro, Boca da Mata-AL	75 km	192	Desinsetização	Desratização/Descupinização
49ª ZE	Rua Ver. Maria José Pereira Pacheco, 01, Centro, São Sebastião-AL	127 km	141	Desinsetização	Desratização/Descupinização
50ª ZE	Rua Herculino Carvalho, nº 11, Sala 10, Centro, Maravilha-AL	233 km	121	Desinsetização	Desratização/Descupinização
51ª ZE	Av. Manoel Marciano, 621, Centro, São José da Tapera-AL	216 km	250	Desinsetização	Desratização/Descupinização
53ª ZE	Praça Laurentino Gomes de Barros, Centro, Joaquim Gomes-AL	72 km	117	Desinsetização	Desratização/Descupinização
QUILOMETRAGEM TOTAL (Km)		5.338 km			
ÁREA TOTAL DE DESINSETIZAÇÃO+DESRATIZAÇÃO (m²)		22.264 m²			



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 09/09/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1789592** e o código CRC **EF6ABDBB**.



Anexo

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em duas aplicações, sendo a segunda aplicação realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na capital do Estado.

	Quantitativos (A)	Valor Unitário (B)	Valores Parciais (A x B)
Quilometragem	5.338 km	R\$ v,vv / km²	R\$ vv.vvv,vv (C)
Dedetização	22.264 m²	R\$ v,vv / m²	R\$ vv.vvv,vv (D)
Desratização/Descupinização	22.264 m²	R\$ v,vv / m²	R\$ v.vvv,vv (E)
VALOR DA PROPOSTA POR ETAPA			R\$ v.vvv,vv (C + D + E)
NÚMERO DE ETAPAS			2
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ v.vvv,vv (2 x (C + D + E))

Os endereços e dimensões dos imóveis e os serviços a ser realizados em cada um deles encontram-se devidamente discriminados no ANEXO I do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, **Chefe de Seção Substituta**, em 09/09/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1789595** e o código CRC **9437CC51**.

0006353-78.2025.6.02.8000

1789595v1



Anexo

ANEXO III
SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - AVALIAÇÃO

Prédio:		
Serviço:	Dedetização () Sim () Não	Desratização () Sim () Não
Data de realização do serviço: ____/____/____		
Horário:		
Tempo de duração dos serviços:		
Questionário:		
1 - O veículo de transporte do aplicador possui compartimento de carga isolado do compartimento dos passageiros?		
() Sim () Não		
2 - O veículo de transporte do aplicador apresenta externamente sinalização indicativa de transporte de produtos perigosos?		
() Sim () Não		
3 - O aplicador apresentou-se devidamente trajado e identificado?		
() Sim () Não		
4 - Durante a manipulação dos produtos e sua manipulação, o aplicador fez uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)?		
() Sim () Não		
5 - Foi afixado cartaz constando: o serviço realizado; data; nome e grupo químico do produto; telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças Sanitária e Ambiental?		
() Sim () Não		
6 - Foi registrado algum caso de sensibilidade aos produtos empregados?		
() Sim () Não		
7 - Houve dano a qualquer bem móvel ou imóvel que não foi devidamente reparado?		
() Sim () Não		
Observações:		
Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço:		



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Seção Substituta**, em 09/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1789596** e o código CRC **3A9A7370**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XX/2025
Processo nº 0006353-78.2025.6.02.8000

MINUTA

Contrato de prestação de serviços de controle de formigas e de capim, celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **XXXXXX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXX**, com sede **XXXXXX**, tel. (XX) **XXXX**, e-mail: **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento e pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em duas etapas, sendo a segunda etapa realizada 3 (três) meses após a primeira, em imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no interior e na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Capital do Estado, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações deste contrato, bem como à legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços estão descritos e deverão ser prestados de acordo com o disposto no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ XX (XXXX)**, conforme proposta da contratada, evento SEI **xxxx**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, após a conclusão total de cada uma das etapas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da(s) nota(s) fiscal(ais) e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança poderá ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/AL por *e-mail* ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, igualmente direcionado ao gestor.

a) A **Nota Fiscal deverá ser única**, contemplando todos os serviços prestados em determinado mês.

b) O CNPJ da empresa habilitada na contratação, deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38;
- d) Número do contrato e,
- e) Quantitativo dos serviços prestados no período;
- f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à COFIN (Coordenadoria Orçamentária e Financeira), para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

- a) Prazo para **atestado** da Nota Fiscal: **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelo gestor deste TRE/AL.
- b) Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis**, após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO - O gestor da contratação do TRE/AL procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no Termo de Referência, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/CPF, salvo na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do edital e/ou anexo(s).

PARÁGRAFO ONZE - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DOZE - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/AL, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$$I = (6/100)/365$$

PARÁGRAFO TREZE - Da regularidade fiscal: Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/AL, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/AL, visando à regularização.

PARÁGRAFO QUINZE - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As consultas de que tratam as alíneas acima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

serão realizadas pelo setor responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº XXX/2025, no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;
- b) Apresentar, junto ao plano de trabalho referido na alínea “a” acima, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- c) Iniciar a execução em primeira etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- d) Iniciar, três meses após a realização do serviço descrito na alínea “c” acima, a execução em segunda etapa dos serviços em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;
- e) Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- f) Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- g) Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução de cada uma das etapas em todos os locais relacionados no Termo de Referência, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento por este Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- h) Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- i) Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV;
- k) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- l) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- m) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- n) Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- o) Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados no Termo de Referência;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- q) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

o) Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;

q) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

r) Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

s) Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24h (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, regular com todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento de contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações e responsabilidades da Contratante, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao **recebimento** do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência desse acompanhamento não exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa - SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao Gestor enviar o processo contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;
- e) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão da Presidência do TRE-AL (evento **XXXXXX**) e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº **XXXXXX** dos autos do Processo nº 0006353-78.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Maceió, **XX** de **XXXX** de 2025.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

XXXXXXXXXX
Representante da empresa